ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
Nº 014/20
Rec. 13-01-20

CÂMARA MUNICIPAL
01/03
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

PROJETO DE LEI Nº 008/2020

FIXA O SALÁRIO-BASE, ATRELADO AO DO PISO NACIONAL, A SER PAGO AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ ALBERTO DA COSTA OLIVEIRA, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1° É fixado o salário-base a ser pago aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, nos anos de 2020 e 2021, com base nos valores determinados Lei Federal nº 13.708/2018, que alterou o valor do piso profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias previsto no art. 9º-A da Lei Federal nº 11.350/2006.

§ 1º O piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias é fixado no valor de R$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) a contar de 1º de janeiro de 2020 e R$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021.

§ 2º Não se aplicam as disposições anteriormente versadas, caso algumas das categorias já estejam percebendo ou venham a perceber montante igual ou superior ao piso ajustado.

Art. 2° Igualmente fica o Executivo Municipal autorizado a complementar pagamento mensal, em folha, doravante, toda vez que o valor estabelecido pela Legislação Federal for superior ao valor fixado pela norma local.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na sua data de publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

LUIZ ALBERTO DA COSTA OLIVEIRA
Vice-Prefeito Municipal no exercício
do cargo de Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL
02/05
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

Através do presente Projeto de Lei pretende o Executivo Municipal, ver fixado o salário-base a ser pago aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, nos anos de 2020 e 2021, com base nos valores determinados Lei Federal nº 13.708/2018, que alterou o valor do piso profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias previsto no art. 9º-A da Lei Federal nº 11.350/2006.

Assim, o piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias fica fixado no valor de R$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) a contar de 1º de janeiro de 2020 e R$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021.

Importa ressaltar que, conforme Boletim Técnico n.º 01/2020, proveniente da DPM, refere-se que: *"o piso salarial, para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais, deve corresponder ao **básico** (ou seja, o valor mínimo do vencimento, antes do acréscimo de qualquer outra vantagem) do ACS e do ACE não pode ser compreendido, apenas, como o total da remuneração."*

Desta forma, solicitamos que o referido Projeto de Lei seja aprovado nos termos ora propostos.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 13 dias do mês de janeiro de 2020.

LUIZ ALBERTO DA COSTA OLIVEIRA
Vice-Prefeito Municipal no exercício
do cargo de Prefeito Municipal.

IMPACTO ECONÔMICO E FINANCEIRO

Atendendo o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Projeto de Lei que hora segue para esta Câmara Municipal de Vereadores possui previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual de Investimentos.

O Município de São Sebastião do Caí atende aos limites constitucionais previstos para as despesas com pessoal sendo o parecer contábil favorável à majoração pretendida neste Projeto de Lei.

São Sebastião do Caí, aos 13 dias do mês de janeiro de 2020.

CAMILA BOHN FLORES
Secretária da Fazenda, Gestão e Recursos Humanos

Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para dividir conhecimentos
Desde 1966

(51) 3027.3400
www.borbapauseperin.adv.br
faleconosco@borbapauseperin.adv.br

CÂMARA MUNICIPAL
03/05
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

Porto Alegre, 02 de janeiro de 2020.

Boletim Técnico nº 01/2020

PISO NACIONAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS. NOVO VALOR VIGENTE A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2020. Lei Federal nº 13.708/2018, que alterou o valor do piso profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias previsto no art. 9º-A da Lei Federal nº 11.350/2006. Considerações.

1. Conforme noticiamos em nosso Boletim Técnico nº 132/2018 (acesso à íntegra aqui), em 15/08/2018 entrou em vigência a Lei Federal nº 13.708/2018, decorrente da conversão da Medida Provisória nº 827/2018, com veto parcial do Presidente da República no que se referia ao reajuste do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE). O veto, encaminhado ao Congresso Nacional, foi derrubado na sessão conjunta do dia 17/10/2018, e seguindo para a promulgação do Presidente da República, nos termos do artigo 66, § 5º da Constituição da República, resultou na alteração da mencionada Lei, com nova publicação, em 23/10/2018.

2. Assim, em razão das alterações, o artigo 9º-A da Lei Federal nº 11.350/2006 passou a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 9º-A. O piso salarial profissional nacional é o valor abaixo do qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão fixar o vencimento inicial das Carreiras de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais. (Incluído pela Lei nº 12.994, de 2014)
>
> § 1º O piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias

(51) 3027.3400
www.borbapauseperin.adv.br
faleconosco@borbapauseperin.adv.br

CÂMARA MUNICIPAL
04/05
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

> é fixado no valor de R$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) mensais, obedecido o seguinte escalonamento: (Redação dada pela lei nº 13.708, de 2018)
>
> I - R$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2019; (Incluído pela lei nº 13.708, de 2018)
>
> **II - R$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) em 1º de janeiro de 2020; (Incluído pela lei nº 13.708, de 2018)** (grifamos)
>
> III - R$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021. (Incluído pela lei nº 13.708, de 2018)
>
> [...]

Portanto, o piso salarial, para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais, deve corresponder ao **básico** (ou seja, o valor mínimo do vencimento ou salário, antes do acréscimo de qualquer outra vantagem) do ACS e do ACE não podendo ser compreendido, apenas, como o total da remuneração. Para implementá-lo, o Município deverá alterar a sua legislação local (projeto de lei de inciativa do Chefe do Poder Executivo)[1] no ponto em que trata do vencimento básico (para os estatutários) ou salário-base (para os celetistas).

3. Conforme igualmente noticiamos em nosso Boletim Técnico nº 132/2018 tramitava, desde o ano de 2012, junto ao Supremo Tribunal Federal, a ADI (Ação Direta de Inconstitucionalidade) nº 4801 (Relatora, a Ministra Carmen Lúcia)[2] em que se discutia a constitucionalidade da EC nº 63/2010 que alterou o § 5º do artigo 198 da Constituição da República para inserir, como matéria a ser tratada

[1] A regularidade do projeto de lei para alteração do valor do piso profissional dependerá, ainda, da existência de prévia e suficiente dotação orçamentária para suportar as despesas dele decorrentes, assim como da previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias, de elaboração de estimativas de impacto orçamentário-financeiro e de declaração de adequação orçamentária expedida pelo ordenador da despesa (art. 169, § 1º, I e II, da CR, e arts. 16 e 17 da LC nº 101-2000), devendo, outrossim, ser respeitado o limite de despesas com pessoal (arts. 19, 20 e 21 da LC nº 101/2000).

[2] Processo disponível para consulta aqui (http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=4260060)

(51) 3027.3400
www.borbapauseperin.adv.br
faleconosco@borbapauseperin.adv.br

CÂMARA MUNICIPAL
05/05
SÃO SEBASTIÃO DO CAI

em lei federal, o piso profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combates às Endemias.

Entretanto, em decisão monocrática de 24/09/2019 a Min. Carmem Lúcia negou seguimento à Ação Direta de Inconstitucionalidade com o argumento de que a Confederação Nacional dos Municípios – CNM, não tinha legitimidade ativa para propor a ADI. A decisão transitou em julgado no dia 23/10/2019.

Assim, afastada a discussão judicial sobre o tema, o cumprimento do piso é medida imperativa aos Gestores Municipais.

Viviane de Freitas Oliveira
OAB/RS nº 35.734

Julio Cesar Fucilini Pause
OAB/RS nº 47.013